



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEIS

LEI Nº 9.218 DE 14 DE JULHO DE 2021.

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE E À VILA VICENTINA DE SETE LAGOAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social às seguintes entidades:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 25.002.270/0001-62, no valor de R\$ 170.287,20 (cento e setenta mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos);

II - Vila Vicentina de Sete Lagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 24.994.428/0001-65, no valor de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

Art. 2º As parcerias com as entidades subvencionadas deverão ser formalizadas em observância a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 5.586/2016 e alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes de repasse de verbas federais, nas seguintes dotações orçamentárias e aquelas a estas correspondentes nos exercícios subsequentes: 12.04.08.244.2059.2575.333504300000.023316 e 12.04.08.244.2059.2575.333504300000.023317.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de julho de 2021.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

LUCIENE CARVALHO CHAVES

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 269/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

DECRETOS

DECRETO Nº 6.599 DE 30 DE JULHO 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 6.582, DE 09 DE JULHO DE 2021, QUE “DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DE FASE DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE ESTABELECIDA PARA MACRORREGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 168, DE 08 DE JULHO DE 2021, E REVOGA O DECRETO Nº 6.532, DE 30 DE ABRIL DE 2021, E ALTERAÇÕES POSTERIORES”.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 174, de 29 de julho de 2021, que “*Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente*”, mantendo a Macrorregião Central do Estado e Microrregião de Sete Lagoas na Onda Amarela;

Considerando a solicitação da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, por meio do Ofício nº 015/CDL SL/2021, no qual requer a ampliação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos dias 02 a 07 de agosto de 2021, em virtude da data comemorativa do Dia dos Pais;

Considerando nova atualização do protocolo sanitário-epidemiológico¹ do Plano Minas Consciente,

DECRETA:

Art. 1º Fica inserido o parágrafo 3º ao artigo 1º do Decreto nº 6.582, de 09 de julho de 2021, que “*dispõe sobre a reclassificação de fase do Programa Minas Consciente estabelecida para Macrorregião Central do Estado de Minas Gerais, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 168, de 08 de julho de 2021, e revoga o Decreto nº 6.532, de 30 de abril de 2021, e alterações posteriores*”, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 3º *Excepcionalmente, visando evitar a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais e no transporte coletivo em virtude da data comemorativa do dia dos pais, as restrições de horário de funcionamento previstas na Tabela do Anexo II deste Decreto não se aplicam no período de 02 a 07 de agosto de 2021, nos quais fica autorizado o funcionamento do comércio em horário livre, a critério do estabelecimento comercial.*”

Art. 2º Fica substituído o Anexo I - Protocolo sanitário-epidemiológico do Plano Minas Consciente, do Decreto nº 6.582, de 09 de julho de 2021, passando a vigorar o Anexo I do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 30 de julho de 2021.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

¹https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

ANEXO I



MINAS  CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

Versão 3.9 – 19/07/2021





CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

SUMÁRIO

1. Regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e cidadãos em meio à pandemia1
2. Cuidados relacionados aos profissionais, professores, clientes, alunos, turistas e cidadãos em geral, durante a Pandemia2
3. Medidas de proteção aplicáveis a todas atividades4
4. Parâmetros de controle, por Onda6
5. Informações sobre a Onda Vermelha com cenários prospectivos desfavoráveis.....8
6. Orientações para atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas9
7. Orientações para manuseio, preparo e serviço de alimentos10
8. Orientações para serviço de delivery11
9. Regras para grandes espaços e estabelecimentos comerciais, atrativos culturais, atrativos naturais, arenas, estádios, parques e espaços para eventos11
10. Regras para atividades físicas e desportivas 14
11. Regras para atividade de ensino (curricular e extracurricular), quando liberadas para funcionamento17
12. Regras para clínicas de estética, salões de beleza e barbearias18



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

PROTOCOLO

MINAS CONSCIENTE

RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

1. Regras de comportamento para empregadores, empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e cidadãos em meio à pandemia

Este protocolo reúne orientações para empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e para a população em geral sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da COVID-19. O presente documento foi dividido em capítulos temáticos, sendo que as empresas deverão observar todas as regras que se aplicarem à sua realidade, independentemente da atividade econômica (CNAE) principal da empresa. **Algumas diretrizes são alteradas a depender da onda da região**, buscando uma maior adequação ao momento. As diretrizes se agrupam em três grandes pontos de atenção:

- **Limpeza e Higienização:** É necessária uma higiene adequada e regular das pessoas (lavar as mãos, antebraço e rosto, principalmente), realizar limpeza do ambiente (pisos, maçanetas, mesas, etc) e dos objetos (obrigatoriamente para todos objetos entre utilização de várias pessoas).
- **Proteção e uso de máscara:** Além do ambiente físico, o vírus se propaga principalmente através de gotículas (pela tosse, espirro, fala), podendo se propagar também na forma de aerossol. Nesse sentido o uso da máscara diminui a chance de contaminação das pessoas;
- **Distanciamento:** O distanciamento social é uma das formas mais efetivas de diminuir o contágio, especialmente associado ao uso de máscaras. Por isso, locais com riscos de aglomeração devem ser evitados. É recomendável a adoção do regime híbrido de trabalho, que inclua o teletrabalho, especialmente para a população grupo de risco. Quando sair, siga as regras de forma efetiva, mantendo um distanciamento adequado entre as pessoas, de no mínimo 1,5 metros, em todas as situações. Lembre-se, sua saúde é o seu bem mais precioso.

Outros órgãos de estado e entidades representativas poderão orientar a aplicação de regras complementares à deste documento, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores, usuários dos serviços e a população de modo geral. Ressalta-se que as regras são disposições específicas para enfrentamento da pandemia, não substituindo os normativos legais aplicáveis, exarados pelos municípios, estado, União e demais órgãos de controle, como Anvisa, por exemplo.

Ressalta-se ainda que nem todas as atividades poderão funcionar a todo tempo, uma vez que quando houver indicativo de **Onda Roxa**, as atividades não-essenciais não poderão funcionar.

**Faça sua parte e obedeça as regras, como empresário, funcionário ou cidadão.
Em caso de descumprimento, denuncie ao poder público.**

¹ Caso queira realizar uma denúncia, procure o canal da Ouvidoria do seu município.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

2. CUIDADOS RELACIONADOS AOS PROFISSIONAIS, PROFESSORES, CLIENTES, ALUNOS, TURISTAS E CIDADÃOS EM GERAL, DURANTE A PANDEMIA

GRUPOS DE RISCO:

Sugere-se, se possível, a realização de atividades à distância, como o regime de teletrabalho (*home-office*) ou de trabalho híbrido, especialmente para pessoas com mais de 75 anos, e em concordância com o empregador. Similarmente, sugere-se o ensino à distância ou híbrido aos indivíduos que fazem parte do grupo de risco, ou a quem resida com pessoas do grupo de risco.

Tais medidas podem ser flexibilizadas, sob orientação do médico responsável, para o caso das pessoas em grupo de risco já totalmente imunizadas (que concluíram o esquema vacinal* a mais de 15 dias), especialmente, as com menos de 75 anos.

* Duas doses já aplicadas, ou uma dose, no caso das vacinas de dose única

SINTOMAS:

- Se apresentar sinais ou **sintomas** de resfriado ou gripe³, **afastar-se imediatamente das atividades presenciais** pelo período mínimo de 10 dias e o retorno será somente se estiver 24h sem sintomas (e sem a utilização de medicamentos sintomáticos) e sem intercorrências;
- Em caso de **contato próximo** com caso provável ou confirmado para Covid-19, **afastar-se imediatamente das atividades presenciais**, se estiver sintomático pelo período mínimo de 10 dias mais 24h sem sintomas ou, se estiver assintomático, por 14 dias após a última exposição potencial;
- Se apresentar sintomas (tosse, febre, coriza, dor de garganta, perda do olfato e do paladar) **procure por assistência médica**, principalmente se fizer parte do grupo de risco ou se apresentar sinais de gravidade (falta de ar, sensação de desmaio, fadiga, mal-estar, diminuição do apetite, expectoração, tonteira, dores no peito, dor abdominal, vômito);
- Nestes casos, **recomendamos a utilização do aplicativo Saúde Digital MG, que permite consulta médica de forma remota, gratuita, no conforto da sua casa**. Faça download e use livremente.

² **Grupos de risco:** Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Hipertensão; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas; Obesos com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40. A lista de grupos de risco pode ser alterada conforme diretrizes do Plano Nacional de Imunização e do Ministério da Saúde.

³ Febre, sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, perda do olfato e paladar.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO:

- Mantenha uma **distância das pessoas** de no mínimo 1,5 metros, e evite cumprimentá-las com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão) quando possível;
- Prefira solicitar produtos/serviços por **delivery, telefone ou internet**. Peça ajuda a um parente ou amigo, se necessário. Quando sair, reduza o tempo de permanência fora de casa, e evite aglomerações;
- Não permita que outras pessoas toquem em seus objetos pessoais (cartões e outros) e não receba folhetos de rua.

HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO:

- Caso utilize uniforme (empresa ou instituição de ensino), não adentre em casa vestindo-o.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, **sendo obrigatória a utilização de máscara** sempre que sair de casa, em todas as atividades e em todos os estabelecimentos. Dependendo da atividade realizada, mantenha os cabelos presos e não utilize bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;
- **Higienizar as mãos** com água e sabão a cada duas horas, e álcool gel a 70% com regularidade, antes de entrar e ao sair de estabelecimentos, manusear objetos, acessar balcões, caixas e congêneres;
- **Higienizar os objetos e espaços de uso individual** antes e após cada utilização;
- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel. Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar com água e sabonete, por pelo menos 20 segundos e secar as mãos com toalha de papel descartável. Se não for possível a lavagem das mãos, utilizar álcool em gel a 70%;
- Evitar o uso de bebedouros coletivos, degustações em público, e consumo e compartilhamento de alimentos fora de casa;
- Se for se alimentar fora de casa retire a máscara, sem tocar na parte da frente, acondicione-a em um saco plástico e recolha-a assim que terminar de se alimentar. Lave as mãos ou higienize-as com álcool em gel a 70% sempre que tocar a máscara;
- Evitar conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência fora de casa;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão, ou de preferência, tomar banho. Também recomenda-se higienizar, adequadamente, todos os produtos comprados, incluindo roupas adquiridas, assim que chegar em casa.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

3. MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICÁVEIS A TODAS ATIVIDADES

Nem todas as atividades poderão funcionar a todo tempo, uma vez que quando houver indicativo de **Onda Roxa**, as atividades não-essenciais não poderão funcionar. Verifique sempre a situação de sua região no site do Plano Minas Consciente e quais atividades podem funcionar. Sempre que possível, o empresário deve estimular o teletrabalho, no intuito de diminuir o número de pessoas em circulação.

PROTEÇÃO:

- Horários de funcionamento:
 - Conforme Resolução Conjunta SEINFRA/SEDE Nº 012, de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção de quadro de horários especial para o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia, recomenda-se a adoção de uma das três faixas de funcionamento: i) livre; ii) início de funcionamento antes das 06 horas; e iii) início de funcionamento após as 11 horas. A lista de horário por atividades está positivada no anexo da citada resolução⁴;
 - **Priorize a ampliação dos horários para evitar aglomerações.**
- A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);
- **Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal** entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa;
- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou *face shield*), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento. Promover o uso de canais de venda à distância;
- **Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;**
- Providenciar **cartazes com orientações** de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas sejam clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, quartos, espaços comuns, elevadores, caixas, etc;
- Manter o ambiente de trabalho com **ventilação adequada**, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de uso pessoal;
- Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno;
- Evitar atividades promocionais e eventos ou espaços que possam gerar aglomeração de pessoas (eventos de inauguração, "Espaço Kids", sinucas e jogos de mesa, etc);

⁴ <http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/legislacoes/26-06-RESOLUCAO-CONJUNTA-SEINFRASEDE-N12.pdf>



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos que permanecerem expostos;
- Não permitir a prova de roupas no estabelecimento;
- A prestação de serviço ao cliente deve ser realizada preferencialmente com agendamento;
- Treinar todos colaboradores quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão COVID-19.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- **Realizar a higienização** dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- **Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes**, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;
- Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE FLUXO DE PESSOAS:

- **Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento** para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos, ou baias de trabalho;
- Orientamos permitir o acesso aos estabelecimentos de apenas uma pessoa por carrinho, cesto de compras ou congêneres, mas não restringindo o acesso de acompanhantes para pessoas com deficiência, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e demais grupos prioritários;
- Sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins, e demarcar distanciamento recomendado para locais de fila;
- O **acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado** por senhas, catracas ou através de colaboradores, evitando aglomerações e o descumprimento dos parâmetros recomendados na Seção 4;
- Priorizar reuniões à distância (videoconferência). Caso não seja possível, manter o ambiente arejado, providenciar álcool-gel, e manter o distanciamento recomendado na onda atual.
- Os **elevadores devem operar com no máximo 1/3 de sua capacidade oficial**, sendo obrigatória a sinalização da regra ou a designação de colaborador para organização de pessoas. Em caso de elevadores de prédios residenciais, além da restrição de capacidade, só poderá viajar uma família por vez;
- Favorecer a flexibilização de horários de trabalho via escalas, revezamentos, etc, quando não for possível a adoção do regime de trabalho híbrido (com dias de teletrabalho ou *home-office*).

5



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

4. PARÂMETROS DE CONTROLE, POR ONDA

As medidas de higiene e de distanciamento são as principais armas para o enfrentamento ao contágio por Covid-19, enquanto a imunização não estiver difundida na sociedade. Conforme última atualização do Plano Minas Consciente, **todas as atividades poderão funcionar durante as ondas verde, amarela, e vermelha**, mas, para garantir o distanciamento com o menor impacto econômico possível, **algumas regras são variáveis dentre essas ondas**, sendo mais ou menos restritivas, conforme momento:



ONDA VERDE

Situação de **recuperação**, que requer menor restrição, mas, por ainda estarmos em pandemia, ainda deve possuir regras de distanciamento e higiene.



ONDA AMARELA

Situação de **alerta**, que requer distanciamento moderado.



ONDA VERMELHA

Situação que exige **cuidado** e requer significativo distanciamento, entre outras restrições.



CENÁRIO DESFAVORÁVEL

Situação de Onda Vermelha que demanda ainda **cuidados adicionais**, requer maior distanciamento social e medidas mais restritas.

ONDA ROXA

A **Onda Roxa** é uma **medida excepcional**, reservada para eventuais situações críticas. Suas regras visam reduzir o contágio do Covid-19 e evitar o risco de colapso da rede de saúde, por meio de restrições a aglomerações. Caso seja necessária, a Onda Roxa será regrada por ato normativo próprio.



ONDA ROXA

Situação em que só as **atividades essenciais**, podem ocorrer além de existirem regras adicionais sobre a circulação de pessoas.

PARÂMETRO GERAL DE DISTANCIAMENTO: **1,5 m**

O distanciamento deve ser observado em todas as Ondas, para todas as ocasiões: em filas, entre assentos/carteiras/cabines, equipamentos de exercício, estações de trabalho, etc.

Também deve ser usado como base para o cálculo de lotação dos espaços e estabelecimentos.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

Lotação máxima na ocupação de espaços em % da capacidade (ou em número de pessoas)



Duração máxima de Eventos (e horários permitidos)



OBS: Para as Ondas **Amarela** e **Vermelha**, os eventos com 600 pessoas ou mais só poderão ocorrer a partir de **15/08/2021**

Regras mínimas para Eventos⁵

- **Controle de acesso e aferição de temperatura**, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5º;
- **Agendamento prévio** de horários, e **marcação de assentos** (quando aplicável);
- Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre **procedimentos de devolução de ingressos**, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos;

Regras para controle de contágio para Grandes Eventos

Ao mencionar as regras para controle de contágio para Grandes Eventos, é importante ressaltar que são assim entendidos as atividades coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional acima de **600 pessoas**.

Para acesso ao ambiente do evento os frequentadores dos eventos deverão apresentar documentação oficial relativa à situação de imunização:

- **Carteira de vacinação** com comprovação da vacinação completa (duas doses já aplicadas, ou uma, no caso de vacinas que demandam dose única) contra Covid-19, concluída a pelo menos 15 dias; **ou**
- **Laudo médico ou exame PCR** que comprove positividade para Covid-19 entre 15 e 90 dias anteriores ao evento.

Demais regras para comércio e estabelecimentos

As regras abaixo se aplicam para todas situações, nas Ondas **Amarela** e **Vermelha**:

- Realizar atendimento somente mediante **agendamento** (serviços e atendimentos pessoais);
- **Questionamento prévio** (de preferência ao telefone, durante a marcação do atendimento), sobre eventuais sintomas de Covid-19, ou sobre cumprimento de isolamento ou quarentena. Em caso positivo, o atendimento deverá ser negado;
- Recomendação de um cliente por atendente
- Recomendação de teletrabalho (*home office*) a todos as atividades passíveis dessa modalidade;

⁵ Para maiores detalhes sobre os protocolos aplicáveis a eventos, clique [aqui](#).



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

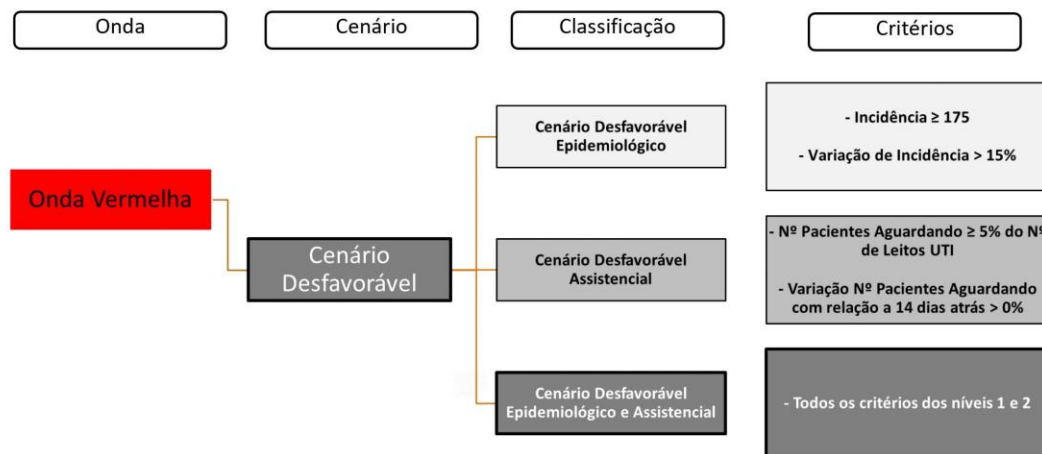
MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

5. Cenários Prospectivos Desfavoráveis

A **Onda Vermelha com Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável** é uma modalidade da **Onda Vermelha**. Os territórios em Onda vermelha passam por análise ainda mais minuciosa dos indicadores de Incidência e de Espera por Atendimento, para identificar as tendências de piora na transmissão da doença e na ocupação de leitos, e possíveis filas. A combinação desses indicadores (conforme quadro abaixo) pode resultar na classificação dos cenários, que podem variar:

- Estável (sem cenários prospectivos desfavoráveis)
- Epidemiológico Desfavorável;
- Assistencial Desfavorável;
- Epidemiológico e Assistencial Desfavorável.

Assim, os territórios que estão na **Onda Vermelha** e apresentam **Cenário Assistencial Desfavorável** e **Cenário Epidemiológico Desfavorável**, serão classificados na modalidade **Onda Vermelha com Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável**.



Quando os indicadores resultam em um **Cenário Assistencial e Epidemiológico Desfavoráveis**, os municípios devem seguir as regras de acordo com a **Onda Vermelha**, além das seguintes medidas restritivas:

- Proibição de eventos, e de atrativos culturais e naturais;
- Limitação de horários para Academias, Clubes e Salões de beleza – até 19h; E adoção do protocolo para cenários desfavoráveis;
- Bares e Restaurantes - limitados até 19h; só delivery após esse horário (sem retirada em balcão pelo cliente).

Ainda, quando uma **Macrorregião** se encontra em **Onda Vermelha com Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável**, todas suas microrregiões devem seguir essa classificação.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

6. ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES HOTELEIRAS, HOSPEDAGEM EM GERAL E DORMITÓRIOS DE EMPRESAS

PROTEÇÃO:

- Este documento deve ser impresso e entregue ao hóspede no momento do check-in;
- A entrega de produtos externos deve ser realizada apenas na recepção;
- Os EPIs devem ser descartados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto e desprezado conforme orientação de coleta do município;
- **Restringir a duração de permanência de hóspede nos ambientes de atividades coletivas**, tais como hall de entrada, salas de convivência, etc.
- É preferível que as refeições sejam realizadas via **serviço de quarto**, ou servidas pelos hóspedes de maneira individual. No entanto, em caso da adoção do *self-service*, é necessário que sejam adotadas as regras para este serviço, dispostas na Seção 7.
- Quando em onda roxa, os hotéis só poderão ser utilizados quando servirem de residência (principalmente nos casos de residência de trabalhadores de atividades essenciais) ou quando fizerem parte de estratégias de isolamento de casos suspeitos ou confirmados.

RECOMENDAÇÕES DE ISOLAMENTO:

- Recomenda-se que as entidades representativas do setor hoteleiro dividam os estabelecimentos hoteleiros por meio de triagem com base no perfil e características dos hóspedes, conforme classificação abaixo:

Grupo 1 – hóspedes pertencentes aos grupos de risco;

Grupo 2 – demais hóspedes;

Grupo 3 – hóspedes que sejam profissionais de saúde e pessoas em contato com indivíduos com diagnóstico confirmado de COVID-19;

Grupo 4 – hóspedes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

- Caso não seja possível, o estabelecimento deverá realizar organização interna entre grupos de quartos, andares ou alas, isolando o fluxo dos grupos acima;
- Estabelecimentos que acomodem pessoas de origens diferentes (estilo albergue) devem evitar o contato entre pessoas de origens diferentes;
- **Se um hóspede tiver suspeita ou diagnóstico de COVID-19 durante a hospedagem, o município deverá ser notificado**, para que se tomem as medidas necessárias. Recomenda-se a permanência no quarto por um período de isolamento (10 dias, contados a partir da data do início dos sintomas, além de mais 24h até a completa melhora dos sintomas);
- Garantir o atendimento às necessidades do hóspede com suspeita ou diagnosticado para COVID-19, com vistas à preservar seu bem estar físico e mental;
- Recomendações específicas em relação aos hóspedes dos grupos 3 e 4:
 - Manter isolamento no quarto, sem visitas, com exceção da visita dos profissionais de saúde, devidamente paramentados;
 - Manter o quarto arejado, mantendo janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado e ventiladores.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- **Serviços de traslado devem ser higienizados a cada viagem**, e evitar transportar grupos de diferentes origens. Se possível, reduzir a capacidade efetiva, quando em onda vermelha.
- Itens de uso pessoal devem ser higienizados entre a utilização de hóspedes diferentes;
- **O próprio hóspede deve carregar seus pertences para o quarto**. Na impossibilidade, o funcionário designado deve higienizar os pertences com álcool em gel ou líquido a 70%;

9



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Manter controle de qualidade da água de abastecimento do hotel atualizado, verificado por laboratório, de acordo com a Portaria de Consolidação de nº 5/2017;
- Sistemas de reutilização da água devem ser suspensos durante a quarentena;
- Durante o horário de realização da limpeza (fixo e pré-definido), os hóspedes deverão ser realocados para locais higienizados ou abertos, atendendo parâmetros de distanciamento;
- Preferencialmente a troca de roupa (cama e banho) deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade, será realizada pelo hotel, devendo ser retiradas e manuseadas com o mínimo de agitação e trocadas no mínimo 2 vezes por semana;
- A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequados para esse procedimento;
- Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;
- Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto pelo hóspede, para serem recolhidos. Se possível, orientar o hóspede a lacrar os objetos utilizados, em saco plástico disponibilizado juntamente com a refeição;
- Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim, seguindo as orientações do fabricante.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA DORMITÓRIOS DE EMPRESAS:

- **Observar as regras cabíveis deste capítulo;**
- Os dormitórios devem ter sua higienização intensificada, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, e possuir estrutura física adequada com ventilação natural;
- Não compartilhar roupas de cama e de banho, bem como material de higiene pessoal (escova de dentes, sabonetes, buchas de banho) e utensílios domésticos (talheres, copos e pratos);
- Priorizar a separação das pessoas, com uma pessoa por acomodação. Se houver mais de uma pessoa por dormitório, manter distância recomendada entre cada cama.

7. ORIENTAÇÕES PARA MANUSEIO, PREPARO E SERVIÇO DE ALIMENTOS

- Para o consumo interno, deverá ser seguido o distanciamento padrão de 1,5m. O fornecimento de alimentos por *delivery*, entrega ou retirada poderá ser estimulado em regiões na Onda Vermelha.
- A utilização de toucas pelos funcionários será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;
- Intensificar a atenção no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;
- Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação. Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual;
- Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de preparo e manipulação dos alimentos;

10



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
- Preferencialmente, determinar que os funcionários sirvam a comida e entreguem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando o distanciamento padrão de 1,5 metros;
- Em caso de adoção do serviço de **self service**, fornecer luvas descartáveis aos clientes, bem como observar as regras mínimas de distanciamento na fila da refeição;
- Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;
- Bares que possuem entretenimento devem seguir as mesmas diretrizes e limitadores existentes para **eventos**. Serviços de entretenimento simplificados, como voz e violão e congêneres, não são enquadrados como eventos.

8. ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇO DE DELIVERY

- O transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto, em embalagens lacradas e de material adequado ao contato com alimentos (ver maiores detalhes na Resolução SES/MG no 6.458/18);
- **Higienizar as mãos** com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima a cada 2 horas, e sempre antes de pegar o produto para entrega e após o recebimento pelo cliente;
- Não compartilhar capacetes ou outros itens de uso pessoal e higienizar com álcool a 70% a caixa de transporte antes de colocar o produto;

9. REGRAS PARA GRANDES ESPAÇOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ATRATIVOS CULTURAIS ⁸, ATRATIVOS NATURAIS ⁹, ARENAS, ESTÁDIOS, PARQUES, E ESPAÇOS DE FESTAS E EVENTOS

- É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância a todas as regras presentes neste Protocolo, **inclusive aquelas referentes às lojas, quiosques, barracas, restaurantes, espaços e praças de alimentação**;
- No caso de shoppings e galerias comerciais, o funcionamento poderá ocorrer das 10hs às 22hs em todos os dias. No caso das demais atividades, realizar adequação e ampliação de horário conforme particularidade do setor;
- Para todos os espaços a quais esta categoria se refere, **deverá haver controle do fluxo de entrada**, de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados;
- Ressalta-se que o cálculo deve ser realizado a partir da área livre destinada ao público. Não são consideradas as áreas livres de lojas abertas, galerias internas, parques, quiosques e congêneres;
- **Considera-se local fechado aquele completamente ou parcialmente fechado** em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou semelhante, de forma permanente ou provisória;
- Deverá haver **limitação de vagas nos estacionamentos** à proporção da capacidade estabelecida para aquele momento, com distanciamento entre as vagas disponíveis;
- Utilizar todos os canais de comunicação do estabelecimento para **Divulgar informações e campanhas públicas de saúde e higiene** do estado e do município onde o estabelecimento estiver localizado;

⁸ **Atrativos culturais:** CNAE- 91.02-3 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares e CNAE 91.01-5 - Atividades de bibliotecas e arquivos

⁹ **Atrativos naturais:** CNAE- 91.03-1 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental e CNAE 93.29-8 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Não permitir a entrada de crianças sem a presença de um responsável maior de 18 anos;
- As disposições da Seção 7 também se aplicam aos Eventos, no que couber, respeitadas as diretrizes dos órgãos competentes;
- As **atividades e os eventos em estilo drive through e drive-in estão liberadas**, independentemente da onda da região, sem limitação de clientes/usuários, desde que todos os demais protocolos sejam rigorosamente aplicados;
- As regras referentes à proteção e higienização antes e após o uso também abarcam transporte por tração animal, passeios de charrete, a cavalo, etc, sendo necessário higienizar assentos, guias, freios, etc, dos modais de transporte, cadeiras, poltronas dos espaços e demais objetos e espaços de uso individual;
- Para objetos históricos, móveis e outras artes decorativas recomenda-se não realizar limpeza agressiva e produtos químicos fortes sem saber quais serão as consequências em longo prazo e sem consultar um conservador-restaurador.

REGRAS MÍNIMAS PARA GRANDES EVENTOS (aplicáveis aos eventos realizados em ambientes fechados e em ambientes ao ar livre):

Reforçamos aqui a necessidade de se obedecer o distanciamento mínimo de 1,5 metros em todas as situações, as regras de higienização dispostas na Seção 3, os limites de lotação definidos na Seção 4, bem como as regras para realização de grandes eventos, a saber:

- **Entrada do Evento:** aferição de temperatura, controle no fluxo de acesso, e acesso com hora marcada;
- **Distanciamento de 1,5 metros:** a ser aplicado em filas, entre cadeiras/assentos, e também no cálculo da capacidade;
- **Apresentação de documento de imunização presumida:** Cartão de vacinação que comprove imunização completa (duas doses aplicadas, ou uma, no caso de vacinas de dose única) em 15 dias **OU** apresentação de PCR ou Laudo médico com positividade para Covid-19 (entre 15 e 90 dias);

É importante ressaltar que as regras devem ser comunicadas aos participantes dos eventos. Somado à isso, o organizador deve **facilitar a devolução dos ingressos** aos participantes, caso haja necessidade.

Ainda, cumpre reforçar a importância da adoção de medidas de higienização durante todo o período do evento, especialmente: a disponibilização de álcool gel 70% para a higienização das mãos, na entrada e em todos os ambientes, bem como sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das mãos, com toalha de papel e lixeira; incentivo à higienização de calçados na entrada; e limpeza de objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas.

DEMAIS REGRAS A SEREM OBSERVADAS:

- Todo evento deve criar seus próprios protocolos, adaptados à proposta do evento e com base nas orientações contidas nesse documento, bem como do município, do Ministério da Saúde e dos órgãos e agências internacionais;
- Os organizadores deverão possuir um listagem atualizada com dados do público participante por evento (nome completo e telefone), que deverá ficar disponível por até 30 dias, a contar da data do evento, e apresentada à administração municipal, caso solicitado para fins de rastreamento epidemiológico;
- Deve-se evitar a realização de grandes eventos em áreas rurais ou em municípios com infraestrutura de saúde limitada, pois a ocorrência de surtos podem rapidamente saturar o sistema de saúde local;



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Antes da realização do evento, os organizadores devem pensar em layouts modificados capazes de garantir várias entradas e saídas na área reservada ao grande evento, bem como que diminua a espera em áreas lotadas. Deve-se ainda mudar o layout de assentos ou sua disponibilidade garantindo o distanciamento mínimo seguro para a realização do evento.
- Recomenda-se também o fornecimento de banheiros químicos/portáteis para reduzir a probabilidade de longas filas, nas quais será difícil a manutenção do distanciamento físico;
- Toda equipe de organização do evento deverá ser treinada sobre transmissão da COVID-19 e sobre protocolo de mitigação da transmissão da COVID-19. O treinamento preferencialmente deve ser dado virtualmente.

ATRATIVOS CULTURAIS (museus, galerias, bibliotecas e patrimônio cultural de forma geral):

- Os atrativos podem abrir ao público, independentemente da onda, mas deverão observar todas as regras presentes neste protocolo, especialmente as regras gerais de distanciamento da Seção 4 inclusive para as filas, bem como a limitação de percentual de ocupação, por onda;
- No caso de visita por pesquisadores e a necessidade de manuseio de livros e outras formas de acervo, a visita deverá ser agendada com no mínimo 48 horas de antecedência. O uso de EPI's é indispensável e o pesquisador será responsável por providenciá-los.
- Questões referentes à limpeza do acervo, das instalações e orientações aos funcionários estão indicadas no protocolo do Minas Consciente. Orientações extras, para atendimento específico à situação de cada um dos atrativos culturais poderão ser elaborados, de forma complementar, por seus respectivos gestores considerando as orientações deste protocolo.
- Para a realização de encontros, palestras, seminários ou eventos, deverão ser adotadas as regras de eventos.
- Com relação a **objetos e bens tombados**, seguir recomendações indicadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo:
 - Para documentos/livros de bibliotecas e acervos que possam ter estado em contato com o vírus, não se recomenda uso de produtos sanitizantes que podem danificar papel. Manter os livros apartados do uso humano por pelo menos sete dias ou buscar aconselhamento profissional;
 - Realizar higienização especial para bens protegidos pelo Patrimônio histórico (igrejas, por exemplo) com o uso dos seguintes produtos alternativos ao uso do álcool 70%, que podem ser utilizados para a desinfecção de objetos e superfícies: Hipoclorito de sódio a 0.5%, Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3.9%, Iodopovidona (1%), Peróxido de hidrogênio 0.5% , Ácido peracético, Quaternários de amônio, por exemplo; o Cloreto de Benzalcônio 0.05%, Compostos fenólicos, Desinfetantes de uso geral com ação virucida;
 - Considerando os riscos aos acervos de bens móveis e integrados, não se recomenda pulverizações generalizadas nos ambientes das igrejas. As desinfecções devem ser realizadas somente na área onde acontecem as celebrações; Nos pisos em pedra ou cerâmica, recomenda-se a higienização com água (em quantidade moderada) e detergente neutro, seguida do uso de álcool a 70%, aplicado em moderação, com aspersor a baixa pressão. Nos pisos de ladrilho hidráulico recomenda-se o uso de água (em quantidade moderada) e detergente neutro cuja composição contenha quaternários de amônio, aguardando-se o tempo de exposição. Álcool e alvejantes não são recomendados devido ao risco de danos à resina, e surgimento de manchas nos ladrilhos. Nos bancos e pisos em madeira, recomenda-se o uso de pano levemente umedecido em água e detergente cuja composição contenha quaternários de amônio. Após o tempo de exposição, utilizar outro pano úmido para remover o desinfetante e um pano seco para remover ao máximo a umidade da madeira, sob risco de deformações e manchas. Após a aplicação dos produtos, manter janelas e portas abertas para ventilação, evitando o acúmulo de compostos orgânicos voláteis decorrentes da evaporação do desinfetante, e para que pisos e bancos sequem adequadamente. Nenhum tratamento deve ser aplicado em bens integrados policromados como altares, púlpitos, portais, paredes com pinturas artísticas, e arredores;



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

10. REGRAS PARA ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS, INCLUINDO ACADEMIAS

- As regras abaixo foram estabelecidas inicialmente com foco em treinamento e competição de esporte profissional, mas se aplicam às academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, como aquáticos, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas em geral¹⁰ (gestão e ensino de esporte, centros, *personal trainer*, espaços de condicionamento físico, clubes, aulas de natação, etc), **não substituindo as regras específicas das Federações Desportivas**, órgãos de controle e congêneres;
- Independentemente da onda, é **obrigatório o agendamento de horários**, para evitar aglomerações e a **checagem da temperatura** dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5º C ou mais nos locais de treino. A diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;
- Se possível, instalar proteção (acrílica) entre equipamentos;
- Se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), higienizar entre as utilizações;
- Adotar parâmetro mínimo de **distanciamento de 3m para os exercícios aeróbicos**, independentemente da onda;
- Ao longo do dia, o **estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento**, conforme regras de higiene existentes neste documento;
- Deverão ser **disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização** pelos usuários quando em onda vermelha e amarela. Quando em onda verde, os usuários serão os responsáveis pela higienização dos assentos e manoplas antes de cada utilização. O estabelecimento observará a higiene do ambiente conforme demais regras.
- O protocolo para organização de atividades esportivas sem presença de público está disponível em https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/profissionais-egestores/Nota_T%C3%A9cnica_n%C2%BA_47_SES_COES_MINAS_COVID-19.2020.pdf

PROTEÇÃO:

- Realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, registrando a anamnese e exame clínico. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório o profissional ou colaborador deve ser isolado, por 10 dias, dos demais e sua testagem, com exame de biologia molecular (PCR) deve ser realizada preferencialmente no 3º dia após início dos sintomas, no máximo até o 7º dia. O retorno será após 10 dias, além de mais 24 horas após fim dos sintomas, sem intercorrências;
- Atletas, treinadores e equipes precisam estar cientes das indicações encontradas nas recomendações sanitárias e diretrizes médicas para atletas, equipes, treinadores, oficiais técnicos e funcionários fornecidos pelas federações e confederações.

¹⁰ Verificar as CNAEs aplicáveis em www.mg.gov.br/minasconsciente



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- **Surto:** Se em uma mesma equipe, ou um mesmo ambiente compartilhado houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, à Secretaria de Saúde do município de ocorrência;
- Fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem por pessoa conforme onda do município. Recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;
- Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;
- Recomenda-se não utilizar salas de vapor ou sauna e isolar locais sem circulação de ar. Para os empreendimentos econômicos específicos de sauna (CNAE específica), seguir os demais protocolos, realizar agendamento e priorizar, quando possível, o uso individual dos espaços;
- Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração, sendo **higienizados entre cada utilização**;
- Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;
- Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas;
- Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário;
- Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais, com redução da quantidade de pessoas nos locais fechados;
- **Não permitir o uso de áreas de convivência**;
- Recomenda-se a abertura de locais públicos como parques e praças com mecanismos de controle de acesso;
- Reduzir ao mínimo as equipes técnicas que acompanham os atletas e praticantes;
- As modalidades que necessitam realizar entregas de hidratação, alimentação, chips de cronometragem e/ou kits devem garantir que sejam realizadas em embalagens individuais, devidamente higienizadas e desinfetadas, e entregues de forma a não gerar aglomerações;
- Nas modalidades em que existe o uso de animais, as áreas de estabulagem devem estar restritas apenas para tratadores, instrutores e veterinários, respeitando o distanciamento. Aumentar espaçamento de pavilhões das cocheiras (aumentando de 4 para 8 metros).



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

ISOLAMENTO (PARA PRÁTICAS PROFISSIONAIS / ALTO RENDIMENTO INDEPENDENTEMENTE DA ONDA):

- Atletas, comissão técnica e todo o corpo de funcionários (incluindo saúde, alimentação, transporte, etc) de atividades desportivas devem permanecer em isolamento social por 10 dias antes do início das atividades e serem testados por exame de biologia molecular (PCR) antes de terem contato entre si. Recomenda-se que esse contato, as viagens para treinamento e competição só sejam realizadas após o resultado de exame de Biologia Molecular (PCR) negativo, no sentido de não favorecer a transmissão;
- O período de isolamento para o sintomático deve ser de, no mínimo 14 dias, incluindo pelo menos 3 dias após melhora completa dos sinais e sintomas. No caso de exame de PCR positivo em assintomáticos deve ser de 10 dias com dois exames negativos realizados com intervalo mínimo de 24 horas;
- Ressalta-se que os contatos próximos de casos sintomáticos ou pessoas com exame positivo, conforme descrito acima, deverão ficar afastadas pelo período de 14 dias.
- Os atletas e toda a equipe devem estar confinados dos locais de treinos e atividades, e não podem receber ou realizar visitas até o fim do período de treinamento diário;
- Jornalistas ou outros profissionais de imprensa não serão permitidos nos espaços utilizados pelos atletas;
- O isolamento ao que trata esta seção está excepcionado para o exercício de modalidades individuais, exceto lutas, e para atividades individualizadas de preparação física e técnica no âmbito das demais modalidades esportivas, desde que não haja contato dos atletas com outras equipes e técnicos. Exemplo para automobilismo, ciclismo, tiro com arco, tênis, provas do atletismo (exceto revezamento) e treinamento físico individualizado para modalidades coletivas.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- **Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;**
- Utilizar os próprios equipamentos individuais. No caso de equipamentos coletivos, é necessária a desinfecção antes e após a utilização;
- Reforçar a limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

11. REGRAS PARA ATIVIDADES DE ENSINO (CURRICULAR E EXTRACURRICULAR), QUANDO LIBERADAS PARA FUNCIONAMENTO

- Regras gerais de retomada de atividades de ensino escolar foram estabelecidas com base na Deliberação 89 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 23 de setembro de 2020, e na Deliberação 129, de 24 de fevereiro de 2021;
- No tocante aos cursos livres (aulas de línguas, música e outros), aulas de direção, cursos de ensino superior e outras atividades de ensino (fora as atividades de ensino escolar tratadas acima), todas as atividades estão liberadas de forma presencial, nas ondas vermelhas, amarela e verde, (inclusive para os cursos da área de saúde) desde que seguidas as diretrizes deste protocolo, como por exemplo os distanciamentos previstos na seção 4;
- Acesse o documento com os **Protocolos Completos** para as atividades de ensino [clikando aqui](#) e o documento **Relatório Final do Grupo de Trabalho** [clikando aqui](#);
- De forma complementar, indicamos a importância de que, antes do retorno das atividades presenciais, a **Instituição de Ensino capacite os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores** que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral;
- As medidas de prevenção e controle devem ser **implementadas por toda a comunidade escolar** para reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos. As regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro dos EPIs devem ser divulgadas no ambiente escolar;
- Importante **manter o ensino à distância como parte da rotina das aulas**, permitindo que parte dos alunos mantenham essa rotina de ensino, dando autonomia e confiança para as famílias;
- No caso de **aulas práticas** (incluindo aulas de direção):
 - Em caso de realização de atividades em laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter o distanciamento, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
 - Realizar aulas de direção com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
 - É obrigatório a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas;
 - Disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;
 - Higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc);
 - No término de cada expediente, os materiais e veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;
 - Fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos);
 - Avaliar possibilidade de realização de duas aulas sequenciais por aluno;
 - Proibir a permanência de acompanhantes nas dependências das aulas, como Centros de Formação de Condutores e durante os as aulas práticas.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

12 REGRAS PARA CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

- Realizar atendimento somente com **horário agendado**, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;
- Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;
- Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;
- Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;
- **Prover tratamento diferenciado para pessoas do grupo de risco**, sem filas e contato com demais clientes;
- Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento;
- Adotar as medidas necessárias que assegurem a **distância mínima recomendada** nos parâmetros de distanciamento, colocando as estações de distantes umas das outras na medida acima ou inutilizando estações que não respeitem ao distanciamento adequado;
- Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;
- Manter o **ambiente ventilado e arejado**;
- Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentas, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;
- Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se redução da exposição de produtos);
- Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, para impedir a aglomeração de funcionários e clientes;
- **Máscaras devem ser disponibilizadas** para os clientes, caso o procedimento permita o uso destas. As mesmas devem ser colocadas no rosto após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%;
- Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;
- Manter número suficiente de escovas, pentas, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;
- Utilizar capas **individuais e descartáveis**;
- Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa;
- Os produtos de maquiagem devem ser de **uso exclusivo de cada cliente**;
- Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;
- Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
- Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

13. CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA
Protocolos Minas Consciente – Versão 1.0	28/04/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.0	30/07/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.1	12/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.2	19/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.3	09/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.4	14/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.5	24/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.6	30/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.7	08/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.8	08/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.9	28/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.10	11/12/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.1	27/01/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.2	25/02/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.3	03/03/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.4	09/03/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.5	19/04/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.6	12/05/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.7	14/06/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.8	25/06/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.9	19/07/2021
Espaço Reservado para atualizações posteriores	



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

EXTRATOS

EXTRA 0049/2021 – Termo de Cooperação 001/2021. Entre: Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social e a Câmara Municipal de Sete Lagoas. OBJETO: estabelecer a colaboração entre as partes convenientes, visando à veiculação na grade de TV CÂMARA de programas gravados e editados pelo Município, que veiculem, exclusivamente, ações institucionais. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Data de assinatura: 22/07/2021.

PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 13.962 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

EXONERA COORDENADORA ESCOLAR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990 e de acordo com a Lei Complementar nº. 80 de 04 (quatro) de setembro de 2003,

RESOLVE:

Exonerar, a Sra. **FLÁVIA SAMANTHA TOLENTINO D'AMATO**, Servidora efetiva, matrícula 24.907, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Limitado de Coordenadora Escolar, com exercício na Escola Municipal “Alfredo Pereira de Souza”, com a gratificação de 80%, retroagindo tal ato a 1º (primeiro) de fevereiro de 2021.

Sete Lagoas, 30 de abril de 2021.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

PORTARIA Nº. 13.969 DE 04 DE MAIO DE 2021.

NOMEIA DIRETORA ESCOLAR I.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990 e de acordo com a Lei Complementar nº. 80 de 04 (quatro) de setembro de 2003,

RESOLVE:

Nomear, a Sra. **FLÁVIA SAMANTHA TOLENTINO D'AMATO**, Servidora efetiva, matrícula 24.907, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Limitado de Diretora Escolar I, com exercício na Escola Municipal “Alfredo Pereira de Souza”, com a gratificação de 80% (oitenta por cento), retroagindo tal ato a 1º (primeiro) de fevereiro de 2021.

Sete Lagoas, 04 de maio de 2021.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

PORTARIA Nº 14.069 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, NOMEADA PELA PORTARIA 14.031 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c”, do inciso II, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Flaviane Dorotéia Faria Simão**, como membro da Comissão Especial para Acompanhamento na Elaboração de Concurso Público na Administração Direta do Município de Sete Lagoas, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, em substituição à Sra. Fabiana Pereira de Souza, nomeada através da Portaria 14.031 de 07 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 24 de junho de 2021.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 14.108 DE 16 DE JULHO DE 2021.

ALTERA A PORTARIA 13.831 DE 04 DE MARÇO DE 2021 QUE “NOMEIA E SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA COMPOR A REDE DE OBSERVATÓRIO DA DESPESA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS – ODP. SETELAGOAS, CONFORME ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 003/2017, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO E O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO”.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 102, inciso IX e 103, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando o ofício CGM n.º 153/2021 da Controladoria Geral do Município de Sete Lagoas, solicitando a nomeação de membro,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Magno Abreu Machado para compor a Comissão Permanente que compõe a Rede de Observatório da Despesa Pública no Município de Sete Lagoas – ODP.

Art. 2º O artigo 3º da Portaria nº 13.831, de 04 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

- I- Duilliam Nascimento Santos – Matrícula: 27233 - Coordenador da equipe;
- II- Matheus Bonifácio das Neves – Matrícula: 26238 - Analista de Sistema – TI;
- III- Vanusa Cordeiro Jorge Flores – Matrícula: 20500 - Analista de Informações;
- IV- Francisco Hênio de Melo França – Matrícula: 22871 - Apoio Administrativo;
- V- Magno Abreu Machado – Matrícula: 27341 - Analista de Informações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 16 de julho de 2021.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

DUILLIAM NASCIMENTO SANTOS
Controlador Geral do Município

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 69 DA SMS DE 30 DE JULHO DE 2021.

EXONERA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS de Sete Lagoas/MG, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 12.994 de 17 de junho de 2014;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.530, de 05 de outubro de 2006;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 8.436, de 27 de abril de 2015;

Considerando o entendimento exarado pela Procuradoria Geral do Município de Sete Lagoas através do Parecer Jurídico PGM nº 1053/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido LUCAS RIBEIRO NUNES, da função de Agente Comunitária de Saúde, a partir de 29 de maio de 2021.

Sete Lagoas/MG, 30 de julho de 2021.

FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Sete Lagoas/MG

DIVERSOS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

1º TERMO ADITIVO AO REGISTRO DE PREÇO 025/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 006/2020 – PL 068/2020.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do **Processo Licitatório nº068/2020, Pregão Eletrônico nº 006/2020**, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: **1º Termo Aditivo ao Registro de Preço 025/2020**, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e **R M LANZA DOS SANTOS COMERCIO – EPP**. OBJETO: Fica reajustado o valor unitário dos Lote "11- Desinfetante", marca Feroz, Lotes "15 e 16" Esponja Multi Uso marca Super Pro e Lote "24 Produto de Limpeza Multi-Usado marca Qotim em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro. VALOR: O valor deste termo aditivo para o lote 11.1 passando de R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos) para R\$ 9,37 (nove reais e trinta e sete centavos), lote 15.1 e 15.2 passando de R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos) para R\$ 38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos) e lote 24.1 passando de R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) para R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos). ASSINATURA: 12/07/2021. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura: Roselene Alves Teixeira; Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Luciene Carvalho Chaves; Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social, Rafael Olavo de Carvalho; Contratado: Claudio Lanza dos Santos, Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO 031/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 035/2020 – REGISTRO DE PREÇO 031/2020 PL 082/2020.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do **Processo Licitatório nº 082/2020, Pregão Presencial nº 035/2020, Registro de Preço nº 031/2020**, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: **Contrato Administrativo nº 031/2021**, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e **ABREU & FRANÇA LTDA**: O presente instrumento contratual tem por objeto a Locação de Caçambas estacionárias, nos termos solicitado pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, CONFORME solicitação de compra nº 085487/2021, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo. VALOR: R\$110.080,00 (cento e dez mil e oitenta reais). VIGÊNCIA: 31/12/2021. ASSINATURA: 25/06/2021. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo: Edmundo Diniz Alvez; Contratada: Brenio Cecílio Abreu Silva - Representante Legal.

PROCESSO SUSPENSO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – O Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados que no dia 02/08/2021 as 09h00 horas acontecerá sessão pública do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 029/2021, cujo objeto é a Aquisição de Veículos para Transporte Escolar, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, conforme solicitação de compra nº 85597. Informações através do portal de licitações eletrônicas do Banco do Brasil, sob o nº BB 884394, torna público aos interessados que ficará suspenso, *sine die*, para análise e readequação do termo de referência contido neste processo. Sendo assim, a Sessão NÃO mais ocorrerá no dia 02/08/2021. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3779-3700. Sete Lagoas, 28 de julho de 2021. Bruno Jarlan Pereira - Pregoeiro.

AVISO DE EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – O Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados que no dia 12/08/2021 as 09h00 horas acontecerá sessão pública do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2021, cujo objeto é o Registro de preços visando a eventual aquisição de equipamentos de proteção individual, produtos para sanitização de hortifrutigranjeiros, higiene pessoal e higienização de utensílios e ambiente, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal Educação, Esportes e Cultura. Informações através do portal de licitações eletrônicas do Banco do Brasil, sob o nº BB 886955. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras: Avenida Getúlio Vargas, 111 - 2º andar - Centro, ou pelo site setelagoas.mg.gov.br ou ainda no site de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br Informações: (31) 3779-3700. Adélia F. Carvalho - Pregoeira.

AVISO DE EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – O Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados que no dia 13/08/2021 as 09h00 horas acontecerá sessão pública do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 030/2021, cujo objeto é a aquisição de tablets e software suíte de escritório, em conformidade com o termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social, e, ainda, em conformidade com a Solicitação de Compra nº 086355 expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. Informações através do portal de licitações eletrônicas do Banco do Brasil, sob o nº BB 886966. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras: Avenida Getúlio Vargas, 111 - 2º andar - Centro, ou pelo site setelagoas.mg.gov.br ou ainda no site de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br Informações: (31) 3779-3700. Adélia F. Carvalho - Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

COMUNICADO.

Comunico que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre, do exercício financeiro de 2021 a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 52 da Lei Complementar 101, está publicado no site do Tribunal de Contas do Estado, <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/public/lrf>.

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

PORTARIA Nº 23 DE 30 DE JULHO DE 2021.

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DE CARGOS CONTRATADOS, COMISSIONADOS, E/OU OUTROS A TÍTULO PRECÁRIOS NA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL DO SAAE, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO E SANEAMENTO URBANO DE SETE LAGOAS, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 39 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano –SAAE, SR. ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR, de acordo com a Lei Complementar nº 82/2003 C/C 192/2016, e ainda conforme Lei Delegada nº 03/2016 no que dispõe atribuições do Diretor Presidente:

Considerando a Portaria nº 39 de 14 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 21/10/2019, que “Cria Comissão Especial para verificação e análise de cargos contratados, comissionados, e/ou outros a título precários na estrutura do quadro de pessoal do SAAE, Serviço Autônomo de Água Esgoto e Saneamento Urbano de Sete Lagoas, e dá outras providências”, postergada pelas Portarias nº 12/2020, 15/2020, 28/2020, 37/2020 e 03/2021 e 15/2021;

Considerando que em função das medidas tomadas pelo governo estadual com relação à prevenção e ao enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando a edição da Lei Complementar nº 247 de 09/03/2021, que extinguiu cargos do SAAE e que tal norma impactou de maneira significativa no desenvolvimento dos produtos, uma vez que versam justamente sobre os cargos do SAAE, objeto do trabalho contratado, que somente foi entregue para análise no dia 26/07/2021;

Considerando a exiguidade de tempo para análise dos produtos 3, 4ª e 4B, entregues no dia 26/07/2021, ou seja, faltando 4 (quatro) dias para o término de vigência do contrato que é 30/07/2021;

Considerando o volume do material de alta complexidade e responsabilidade, haja vista a abrangência de todo quadro funcional da Autarquia;

Considerando que em uma análise perfunctória pela Comissão, foram constatadas diversas inconsistências e erros como, quantidade de cargos, valores de vencimentos, extinções de cargos importantes, etc.;

Considerando a necessidade de se prestar informações ao MPMG, que tem acompanhado todo processo e aguardo o cumprimento de prazos para finalização;

Considerando ainda que, seja em função da Pandemia da COVID-19, esses produtos foram entregues extemporaneamente, ou seja, descumprindo o cronograma previsto no instrumento de contrato firmado, resultando no acúmulo dos produtos entregues próximos a vigência do contrato,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 1º de agosto de 2021, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial para verificação e análise de cargos contratados, comissionados, e/ou outros a título precários na estrutura do quadro de pessoal do SAAE, Serviço Autônomo de Água Esgoto e Saneamento Urbano de Sete Lagoas, instituída pela Portaria nº 39 de 14 de outubro de 2019, postergada pelas Portarias nº 12/2020, 15/2020, 28/2020, 37/2020 e 03/2021 e 15/2021, para que seja realizada uma conferência minuciosa de todo produto entregue pela empresa contratada, para após, seja encaminhado a esta os apontamentos apurados para as devidas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2021.

Registre, Publique-se, Cumpra-se.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

Sete Lagoas/MG, 30 julho de 2021.

ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR
Diretor Presidente

AVISO DE EDITAL.

O SAAE de Sete Lagoas/MG, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021 – Contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para atuar nas licitações promovidas pelo SAAE – Sete Lagoas/MG, na modalidade “Leilão” para venda de bens móveis e ou imóveis, na praça de Sete Lagoas/MG, conforme especificações contidas pelo setor requisitante. O pregoeiro iniciará a sessão no dia 12/08/2021, no horário de 09:00 horas, no endereço: Rua Gov. Milton Campos, 113, Centro, Sete Lagoas/MG. Os interessados poderão retirar o Edital, no site <https://www.setelagoas.mg.gov.br> janela do SAAE. Maiores informações pelo fone: (31) 2106-0141. Sete Lagoas 30 de julho de 2021. Leonardo Alves de Araújo - Pregoeiro.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 008/2021.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. Extrato da Ata de Registro de Preços: Pregão Eletrônico 008/2021. Em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93, torna público a Ata de Registro de Preços nº 007/2021. Objeto: SRP para futura e eventual aquisição de tubos e conexões diversos para suprir estoque do setor de almoxarifado. Contratada: Hidroflux Indústria e Comércio de Materiais Hidráulicos Eireli - CNPJ: 13.914.027/0001-31 - Lote: 04 – Vr. Total: R\$ 5.400,00 – Lote 13 – Vr. Total: R\$ 14.849,75 – Vigência: 29/07/2021 a 29/01/2022.

Sete Lagoas/MG, 29 de julho de 2021.

ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR
Diretor Presidente

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 008/2021.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. Extrato da Ata de Registro de Preços: Pregão Eletrônico 008/2021. Em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93, torna público a Ata de Registro de Preços nº 007/2021. Objeto: SRP para futura e eventual aquisição de tubos e conexões diversos para suprir estoque do setor de almoxarifado. Contratada: Talentos D'Água Representação Projetos Assessoria Ltda - CNPJ: 24.419.445/0001-79 - Lote: 14 – Vr. Total: R\$ 8.400,00 – Lote 17 – Vr. Total: R\$ 3.500,00 – Vigência: 29/07/2021 a 29/01/2022.

Sete Lagoas/MG, 29 de julho de 2021.

ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR
Diretor Presidente

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. Nos autos do Processo Licitatório nº 4928/2021, modalidade Pregão Presencial 016/2021, cujo objeto Registro de preços para contratação de locação horas efetivamente trabalhadas de: Caminhão(ões) Bâscula Traçado e Trucado com operador e óleo diesel, conforme relatório de especificação em anexo, torna público aos licitantes proponentes e aos interessados em geral o julgamento final com laudo de vistoria técnica Aprovado apresentada pela licitante Borba Locação e Transporte Ltda-ME, que obteve lote arrematado no certame. Assim sendo, fica declarado vencedora a licitante acima citada, por ter atendido a todas as exigências editalícias. Em atendimento ao item 13 e seus subitens do edital da licitação, fica aberto o prazo para interposição de recurso administrativo a contar a partir da data presente, caso queiram.

Sete Lagoas/MG, 30 de julho de 2021.

Leonardo Alves de Araújo – Pregoeiro.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 018/2021.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. Extrato da Ata de Registro de Preços: Pregão Presencial 021/2021. Em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93, torna público a Ata de Registro de Preços nº 015/2021. Objeto: Sistema Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e conservação de imóveis (areia/tijolos/brita mista e graduada/blocos vazados/pedra), conforme especificações contidas em anexo ao processo. Contratada: Luciana Ferreira de Almeida – CNPJ: 41.015.008/0001-09 - Lote: 03 - Vr. Total: R\$ 83.500,00 – Vigência: 29/07/2021 a 29/01/2022.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 30 de julho de 2021

Número 2020

Sete Lagoas/MG, 29 de julho de 2021.

ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR
Diretor Presidente

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013
Edição, impressão e disponibilização:
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro
Telefone: (31) 3776-7990
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao Diário Oficial: <http://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico>



Central Coronavírus
3773-2576

Denúncias
153 (24h)

3773-2234 (7h às 17h)



SETE
LAGOAS
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

